



# Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – [gabinete@guaicara.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaicara.sp.gov.br)

## LEI Nº 2625/2016

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.213, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO"**

CLOVIS REDIGOLO, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.213, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura do Município de Guaíçara, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto do Projeto de Arborização Urbana.

**Art. 2º** - O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.213, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

- O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.
- O Projeto deverá apresentar o responsável técnico do mesmo, o qual responderá pela implantação adequada da arborização do parcelamento do solo.
- Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.
- O porte mínimo das mudas implantadas deverá ser 2,0 metros de altura; e o seu DAP – Diâmetro na Altura do Peito, ou seja, diâmetro do caule da árvore à altura de um metro e trinta centímetros, medido a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore conhecida como colo, deverá ser de no mínimo 3 centímetros.
- Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por entorno de 2 (dois) anos.



# Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – [gabinete@guaicara.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaicara.sp.gov.br)

- Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.
- Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).
- Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 20 de Outubro de 2016.

**CLOVIS REDIGOLO**  
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

**Airton dos Santos**  
Secretário de Planejamento